



ERRATA EDITAIS DE CREDENCIAMENTOS 01/2022
- PESSOA JURÍDICA e 02/2022 - PESSOA FÍSICA

O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (Delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021) retifica os Editais 01/2022 - Pessoa Jurídica e 02/2022 - Pessoa Física, publicados no MG 26 de 04/02/2022, a fim de modificar na Seção VIII - Das Obrigações das Partes, os seguintes itens: Cláusula Décima; Cláusula Décima Primeira, V; Cláusula Décima Segunda, XXI e excluir a Seção XVIII - da proteção dos dados pessoais; do Anexo III do Edital 01/2022, minutas (Hospitais, Laboratórios, Clínicas e Farmácia/Drogarias) e do Anexo III do Edital 02/2022, minuta de Pessoa Física; nos temos abaixo.

a) Alterar a Cláusula Décima, que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no Edital ___/2022, na Portaria DG nº 997/2021 - IPSM de 18 de dezembro de 2021 e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, e em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

b) Incluir na Cláusula Décima Primeira, o item V, - Minutas (Hospitais, Laboratórios, Clínicas e Farmácia/Drogarias) e o item VI - Minuta (Pessoa Física), que passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:
(...)

O(A) CONTRATANTE, deverá observar o cumprimento dos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), garantindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, em caso de descumprimento, será passível de Sanções no que couber no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados.

c) Incluir na Cláusula Décima Segunda, o item XXI - Minutas (Hospitais, Laboratórios e Clínicas), item XXII - Minuta (Farmácia/Drogaria) e item XIX - Minuta (Pessoa Física), que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):(...)

O(A) CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados. Em caso de descumprimento, estará passível de sanções por descumprimento contratual e no que couber no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados.

d) Excluir a Seção XVIII - Da Proteção dos Dados Pessoais e a Cláusula Vigesima Quinta, dos Editais 01/2022 e 02/2022.

Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Data: 21/11/2022